



MENSAGEM Nº 072/2023 de 14 de Novembro de 2023.

Exmo. Sr.  
Vereador JULIANO AREND  
MD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Protocolo nº.....184.23

Monia Elidio H. Dapper  
Diretora Geral

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminhamos, o presente Projeto de Lei , que versa sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2024.

Nele estão contidas as previsões de receitas e despesas que nosso Município irá dispor no próximo ano.

Salientamos que este Orçamento representa o passível de ser desenvolvido, dentro de uma visão realista das finanças municipais cuja receita, fato primordial, é prevista de forma consciente e sem a pretensão de elevar o montante orçamentário, sem que no próximo exercício se torne uma peça desvinculada da realidade.

Ademais, as despesas se submetem à disponibilidade orçamentária e financeira, e não temos como nos desvincular da receita real, sob pena de gerarmos um desequilíbrio que inclusive poderá ensejar o descumprimento da Lei complementar 101.

As áreas de educação e saúde foram as contempladas com maior generosidade, por serem as prioridades que elegemos. A população não pode ter o atendimento em saúde prejudicado, bem como a educação, assim priorizamos essas áreas em despesas com manutenção e equipamentos necessários, pois essas áreas deverão ser continuamente aprimoradas.

Diante do exposto, esperamos contar com a costumeira atenção dos Nobres Senhores Vereadores.

RENATO BECKER

Prefeito Municipal



## PROJETO DE LEI nº 78/2023

### ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPEZA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

#### CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

##### Seção I

##### Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 34.650.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente.

##### Seção II

##### Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 34.650.000,00 (trinta e quatro milhões e seiscentos e cinquenta mil reais) sendo:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERNESTINA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 28.780.000,00 (vinte e oito milhões e setecentos e oitenta mil reais).

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.870.000,00 (cinco milhões e oitocentos e setenta mil reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o desdobramento constante nos anexos da presente Lei.

DESCRIÇÃO DO ORGÃO	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.100.000,00	0,00	1.100.000,00
GABINETE DO PREFEITO	1.061.500,00	0,00	1.061.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO	2.793.950,00	0,00	2.793.950,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	2.271.600,00	0,00	2.271.600,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO	1.874.150,00	0,00	1.874.150,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO	8.309.300,00	0,00	8.309.300,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	6.460.800,00	0,00	6.460.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS	2.761.900,00	0,00	2.761.900,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	681.600,00	0,00	681.600,00
CAIXA DE ASSISTÊNCIA PENSÕES SERVIDORES MUNICIPAIS – CAPESER	0,00	1.190.000,00	1.190.000,00
FUNDO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES – FAP	0,00	4.680.000,00	4.680.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.175.200,00	0,00	1.175.200,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	290.000,00	0,00	290.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>28.780.000,00</b>	<b>5.870.000,00</b>	<b>34.650.000,00</b>

DESCRIÇÃO DA FUNÇÃO	FISCAL/SEGURIDADE	TOTAL
LEGISLATIVA	1.100.000,00	1.100.000,00
SAÚDE	6.971.800,00	6.971.800,00
EDUCAÇÃO	7.717.800,00	7.717.800,00
CULTURA	190.400,00	190.400,00
URBANISMO	184.400,00	184.400,00
SANEAMENTO	528.000,00	528.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	140.000,00	140.000,00
JUDICIÁRIA	242.000,00	242.000,00
AGRICULTURA	491.600,00	491.600,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	500,00	500,00



ENERGIA	260.000,00	260.000,00
TRANSPORTE	2.262.150,00	2.262.150,00
DESPORTO E LAZER	186.100,00	186.100,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.241.600,00	1.241.600,00
ADMMINISTRAÇÃO	6.987.350,00	6.987.350,00
SEGURANÇA PÚBLICA	1.100,00	1.100,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.175.200,00	1.175.200,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	4.680.000,00	4.680.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	290.00,00	290.00,00
TOTAL GERAL	34.650.000,00	34.650.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, os quais estão citados no artigo 14 desta lei.

### Seção III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25 % da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- anulação parcial ou total de suas dotações, inclusive a Reserva de Contingência;
- incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2024 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;
- excesso de arrecadação, a ser apurado nos termos do art. 43, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/1964, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 25% de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intra-orçamentárias da Câmara, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



III – Poderão ser utilizadas, para efeitos de créditos adicionais, reduções de valores atribuídos a créditos orçamentários de diferentes unidades da Administração Direta e Indireta, sendo que os créditos que envolvam o Poder Legislativo deverão possuir autorização expressa daquele Poder.

Parágrafo único. As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I — De dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais;

II — Dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III — dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado;

IV – Despesas vinculadas as áreas de Educação e Saúde.

Art. 9º - Não serão computados no limite referido no Artigo 7º, os créditos adicionais suplementares que não alterem o valor da dotação atribuída a cada programa, projeto, atividade ou operação especial.

## CAPÍTULO III

### DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 10 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.



Art. 11 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 12 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 13 - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024.

Parágrafo único. Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

Art. 14 - Integram esta Lei, Planilhas e os Anexos de que trata a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que são os seguintes:

**Planilhas:**

- 1) Memória de Cálculo das Receitas de Impostos para 2024;
- 2) Memória de Cálculo da Receita Corrente Líquida para 2024;

**Anexos:**

- Anexo 1) Demonstração da Receita e Despesa Segundo a Categoria Econômica;
- Anexo 2) Natureza da Despesa;
- Anexo 6) Programa de Trabalho;
- Anexo 7) Programa de Trabalho de Governo;
- Anexo 8) Demonstrativo de Funções e Vínculo com o Recurso;
- Anexo 9) Despesas por Órgão e Funções.
- Anexo 10) Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- Anexo 11) Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

**Quadros:**

- I Quadro 1) Sumário da Receita por Fontes e Despesas por Funções;
- II Quadro 2) Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas;
- III Quadro 8) Demonstração das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração.



Art. 15 - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ERNESTINA**, em 14 de novembro de 2023.

  
**RENATO BECKER**

Prefeito Municipal